



CONTRATO Nº 03 / 2021

**DECORRENTE DA
DISPENSA ELETRÔNICA/COTAÇÃO
ELETRÔNICA Nº 18/2020,**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANDERSON LESSA SIQUEIRA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME
ENDEREÇO:	RUA GOIÁS, 862, HIGIENÓPOLIS, CATANDUVA-SP, CEP 15.804-010
CNPJ:	10.820.186/0001-89
TELEFONE FIXO:	17-3531-0300 LICITAÇÕES: 61-3205-1601
E-MAIL:	COMERCIAL2@FPRINTER.COM.BR COMERCIAL2@FPRINTER.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL:	DANIEL NICOLA
CPF:	216.721.888-57

O presente CONTRATO é decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA/COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2020** divulgada no início deste pacto, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **RECARGA DE TONER**, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

LOTE – 1 (LOTE ÚNICO)						
A	B	C	D	E	F	G
ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT. ESTIMAD A PARA 12 MESES	APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$ F = C X E	OBSERVAÇÃO
1.	<p>RECARGA DE TONER 85A HP, COM EMPREGO DE MATERIAL - PÓ ESPECÍFICO, MANUTENÇÃO, TROCA DE CHIP E DEMAIS COMPONENTES DO TONER SE NECESSÁRIO, RENDIMENTO MÉDIO DE 1.500 PÁGINAS.</p> <p>ATENÇÃO: ESSAS RECARGAS SERÃO DESTINADAS A IMPRESSORA HP LASERJET M1212NF MFP. ATUALMENTE, ESSA IMPRESSORA ESTÁ INSTALADA NA SECRETARIA DO CRO/SE.</p>	10	UND	35,00	350,00	<p>ESSE PRODUTO SERÁ ENTREGUE DE FORMA PARCELADA.</p> <p>A EMPRESA VENCEDORA FIRMARÁ CONTRATO COM O CRO/SE PARA FORNECIMENTO PARCELADO DO PRODUTO.</p> <p>O FORNECIMENTO SERÁ DE ACORDO COM AS EFETIVAS NECESSIDADES DO CRO/SE.</p> <p>SOMENTE HAVERÁ PAGAMENTO DO PRODUTO QUE EFETIVAMENTE FOR SOLICITADO PELO CRO/SE.</p> <p>NÃO HAVENDO NECESSIDADE DO PRODUTO, A EMPRESA CONTRATADA NÃO PODERÁ REQUERER QUALQUER TIPO DE INDENIZAÇÃO JUNTO AO CRO/SE, SEJA ADMINISTRATIVAMENTE OU JUDICIALMENTE.</p>
2.	<p>RECARGA DE TONER 26A HP, COM EMPREGO DE MATERIAL - PÓ ESPECÍFICO, MANUTENÇÃO, TROCA DE CHIP E DEMAIS COMPONENTES DO TONER SE NECESSÁRIO, RENDIMENTO MÉDIO DE 2.700 PÁGINAS.</p> <p>ATENÇÃO: ESSAS RECARGAS SERÃO DESTINADAS AS IMPRESSORAS LISTADAS ABAIXO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • HP LASERJET PRO – MFPM 426DW (SETOR DE CONTABILIDADE); • LASERJET PRO – MFPM 426FDW (SETOR JURÍDICO); • LASERJET PRO-MFPM 	25	UND	35,00	875,00	<p>ESSE PRODUTO SERÁ ENTREGUE DE FORMA PARCELADA.</p> <p>A EMPRESA VENCEDORA FIRMARÁ CONTRATO COM O CRO/SE PARA FORNECIMENTO PARCELADO DO PRODUTO.</p> <p>O FORNECIMENTO SERÁ DE ACORDO COM AS EFETIVAS NECESSIDADES DO CRO/SE.</p> <p>SOMENTE HAVERÁ PAGAMENTO DO PRODUTO QUE EFETIVAMENTE FOR SOLICITADO PELO CRO/SE.</p> <p>NÃO HAVENDO NECESSIDADE DO PRODUTO, A EMPRESA CONTRATADA NÃO PODERÁ REQUERER QUALQUER TIPO DE INDENIZAÇÃO JUNTO AO CRO/SE, SEJA ADMINISTRATIVAMENTE OU JUDICIALMENTE.</p>



426DW (SETOR DE FISCALIZAÇÃO).					
TOTAL GERAL GLOBAL DA PROPOSTA R\$				1.225,00	TOTAL GERAL POR EXTENSO: UM MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

2.1 - A CONTRATADA executará a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** listada na CLÁUSULA PRIMEIRA deste pacto, bem como, em sua proposta, a qual está apensada nos autos do processo – DISPENSA ELETRÔNICA/COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2020 citada no início deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente pacto é aquele identificado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO, a ser pago conforme detalhamento abaixo:

3.2 - O pagamento, decorrente deste PACTO, será efetuado mediante crédito na CONTA CORRENTE da empresa CONTRATADA, em até **10 (DEZ) dias corridos**, contados do recebimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações. **ATENÇÃO: A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ ATENTAR PARA O ITEM – 6 DO TERMO DE REFERÊNCIA DA COTAÇÃO ELETRÔNICA QUE DEU ORIGEM AO PRESENTE CONTRATO;**

3.3 – A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, as seguintes certidões:

- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA FEDERAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

3.4 - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susado para que a prestadora tome as medidas necessárias,

Página 3 de 8



passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

3.5 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.6 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

3.7 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.8 - O CONTRATANTE somente pagará pelos fornecimentos formalmente solicitados e efetivamente entregues pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Executar o objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e na respectiva proposta.

1.2- Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

1.3 Prestar o SERVIÇO de boa qualidade e em boas condições;

1.4 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

1.5 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

1.6 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.



1.7 Atentar para as exigências listadas no TERMO DE REFERÊNCIA da DISPENSA ELETRÔNICA/COTAÇÃO ELETRÔNICA que originou o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações e MATERIAIS necessários à execução deste PACTO.

5.2 – Conferir e proceder ao recebimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS entregues pela CONTRATADA.

5.3 – Efetuar o pagamento nas condições estipuladas na CLÁUSULA TERCEIRA deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência para 12 meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE

7.1 - Constituem partes integrantes deste CONTRATO, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo – **DISPENSA ELETRÔNICA/COTAÇÃO ELETRÔNICA** divulgada no início deste pacto, inclusive documentos e **proposta** da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

8.1 - Nenhuma das disposições deste CONTRATO poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste PACTO e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO



9.1 – Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- A) ADVERTÊNCIA;
- B) MULTA DE ATÉ 10% DO VALOR TOTAL ADJUDICADO;
- C) RESCISÃO CONTRATUAL, OU SEJA, O CRO/SE NÃO IRÁ ADQUIRIR O PRODUTO JUNTO A EMPRESA VENCEDORA;
- D) SUSPENSÃO POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO;
- E) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 87 DA LEI Nº 8.666/93.

9.2 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

9.3 – O CONTRATO poderá ser extinto por decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei nº 11.101/2005), dissolução ou liquidação de qualquer das partes.

9.4 – O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expreso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

10.1 – O presente CONTRATO poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista neste CONTRATO correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA
6.2.2.1.1.01.04.04.004.008



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste CONTRATO, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FISCAL DO CONTRATO

13.1 – O CRO/SE destaca como fiscal deste contrato, o(a) funcionário(a) abaixo:

- **NOME COMPLETO:** RENNE TELES MENDEZ - ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO/CRO-SE

13.2 – Caberá ao fiscal do contrato exigir o fiel cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – LOCAL E HORÁRIO DE COLETA DO TONER VAZIO E DEVOLUÇÃO DO TONER RECARREGADO E DEMAIS DETERMINAÇÕES:

14.1) QUANDO SOLICITADO PELO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE (CONTRATANTE), A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR A COLETA DO PRODUTO (TONER VAZIO) NA SEDE DO CRO/SE, LOCALIZADA NO SEGUINTE ENDEREÇO:

- **NO PRÉDIO SEDE DO CRO/SE, LOCALIZADO NA RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000.**

- **HORÁRIO DA COLETA E DEVOLUÇÃO: DAS 08 ÀS 15 HORAS, EM DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.**

14.2) A **DEVOLUÇÃO DO PRODUTO (TONER) DEVIDAMENTE RECARREGADO** SERÁ NO MESMO ENDEREÇO DA SEDE DO CRO/SE. COMO PODE SER VISTO, A COLETA DO TONER VAZIO E A DEVOLUÇÃO DO PRODUTO RECARREGADO SERÁ DE INTEIRA E TOTAL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA;

14.3) DO PEDIDO EXPEDIDO PELO CRO/SE, COLETA DO TONER VAZIO E DEVOLUÇÃO DO PRODUTO DEVIDAMENTE RECARREGADO, **NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR 24 HORAS**, SOB PENA DE RESCISÃO DO CONTRATO, PODENDO SER APLICADA OUTRAS PENALIDADES;

14.4) A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECARGAS PREVISTA NA **CLÁUSULA PRIMEIRA** DESTES CONTRATO, SERÁ SOB DEMANDA, OU SEJA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTES CONSELHO (CONTRATANTE);



14.5) O QUANTITATIVO PREVISTO NA **CLÁUSULA PRIMEIRA** DESTE CONTRATO SERÁ PARA 12 MESES;

14.6) O CRO/SE NÃO TERÁ QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL, SEJA DE ORDEM ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, PELO QUANTITATIVO NÃO SOLICITADO A EMPRESA CONTRATADA. MAIS UMA VEZ, É IMPORTANTE DESTACAR QUE O QUANTITATIVO PREVISTO NA **CLÁUSULA PRIMEIRA** DESTE CONTRATO É UMA PREVISÃO/ESTIMATIVA DE CONSUMO PARA 12 MESES, E NÃO UMA AFIRMAÇÃO DE CONSUMO;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FORO

15.1 – O presente CONTRATO é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro da Justiça desta cidade – Aracaju/Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento.

15.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 08/10/2021.


ANDERSON LESSA SIQUEIRA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE

DANIEL
NICOLA:2167218
8857

Assinado e de forma digital
por DANIEL
NICOLA:21672188857
Data: 2021.07.08 09:54:25
+0300

DANIEL NICOLA

NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: RENNE TELES MENDEZ - ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO/CRO-SE

NOME